



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2015 - TOMADA DE PREÇO 02/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **Edimar de Freitas Alboneti**. RG. 5.067.024-4 SESP/PR e CPF/MF – 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, 423, centro, Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA:** DANIELLE REGINA BENETTI, CNPJ – 17.659.014/0001-14, situada na Rua Rui Barbosa, n. 88, Bairro - Centro, CEP- 86.385-000, cidade de Barra do Jacaré – Paraná, neste ato representada por **Danielle Regina Benetti**, CPF- 066.464.129-60, portador da Cédula de Identidade nº 100.960.176/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 88, Bairro Centro, na cidade de Barra do Jacaré Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contratado tem como Objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR, de acordo com a Tomada de Preço 02/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos o processo Tomada de Preço 02/2015, e a proposta da CONTRATADA, datada de 09/02/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto será entregue assim que solicitado pelo setor de merenda escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.861,44 (Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos) para um período de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- Fiscalizar e acompanhar a realização do objeto da Licitação;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais eletrônicas atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- Efetuar a entrega do objeto com estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados mediante requisições emitidas pelo setor requerente.

ABR

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguida, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto.
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, ocorrerá através das seguintes contas dotações: 3440, 3500, 3540, 3710, 3720, 3730, 4400, 4410, 4450 do exercício de 2015.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal eletrônica, com a respectiva Requisição.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no edital de licitação.

A rescisão Contratual poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal n°. 8.666/93.

Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;

Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de merenda escolar e compras, deverão fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

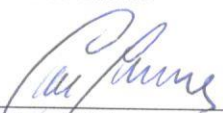
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

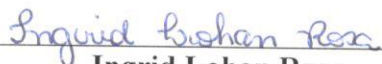
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 11 de março de 2015.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL


DANIELLE REGINA BENETTI
DANIELLE REGINA BENETTI

TESTEMUNHAS:


Adenilson Silva
RG: 5.388.413-0 SSP/PR


Ingrid Lohan Rosa
RG: 13.315.461-2 SSP/PR

la de reuções
arbossa n.º 96,

ção da frota

Municipal

R. ALCÍCIO DIAS
ANTÔNIO DA

vos, nos termos
mados durante

ts da Prefeitura
de Estágios
a contratação
das Empresas
EIDA CHAGAS,
LVA, SILMARA
004925/14 de
e conformidade
do Paraná,

Municipal

Alício Dias dos
ANTÔNIO DA
a publicação.
00

rito 1.º, será
a Fonte abaixo

R \$

TENDIMENTO

R \$

OGIA

R\$ 360.000,00
para o corrente

o municipal n.º
do Paraná,

ntar e dá outras

06-100
001-99
ID 37

arço de 2015

O VALE

LOTE	ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	GLOBAL	DESCONTO SERVIÇOS	DESCONTO PEÇAS GENUINAS	DES. LIM. MOI
1	1	1	UN	PEÇAS - Aquisição de peças necessárias para serviços de Funilaria e Pintura, destinadas aos veículos da Frota Municipal, de acordo com as tabelas Audatex e Tempária, a serem adquiridas conforme a necessidade, por um período de 12 (doze) meses.	40.000,00		5%	
1	2	1	UN	SERVIÇOS - Contratação de Serviços de pintura e funilaria, destinados aos veículos da Frota Municipal, de acordo com as tabelas Audatex e Tempária, a serem adquiridos conforme a necessidade, por um período de 12 (doze) meses.	25.000,00	20%		

VIGÊNCIA: A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses.
DATA: 11 de Março de 2015.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2015 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PARANÁ.
DETENTORA: NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA.
OBJETO: O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para Registro de Preços para a Aquisição de Fórmula Infantil Alimentar conforme marca definida em Ações Judiciais contra o município, a ser adquiridas conforme necessidade, no período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Edital Presencial nº 13/2015, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes envolvidas, a partir da data de assinatura, passar a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

LOTE	ITEM	UNID	Q. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
1	1	900,00	LT	Fórmula infantil elementar a base de aminoácidos, em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com LC Pufas e nucleotídeos. Indicada para lactentes e crianças com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Densidade calórica 67 Kcal/100ml. Possui 11,2% de proteína (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), 43,1% de carboidratos (100% xarope de glicose) e 45,7% de lipídeos (Óleos vegetais, TCM, ARA - Ácido araquidônico e DHA - Ácido docosahexaenóico). Sabor: isento; Embalagem: lata de 400g; Marca: Neocate LCP, conforme estabelecido em Ações Judiciais contra o Município.	Neocate LCP	189,00

VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses.
DATA: 11 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
Concorrência Nº 09/2015 - Sistema de Registro de Preços

- 1.0. DO OBJETO
 - 1.1. Serviços de Mecânica e Auto Elétrica, para manutenção da frota Municipal.
- 2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
 - 2.1. A data da abertura das propostas será no dia 15/04/2015, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, na Rua Rui Barbosa, Centro.
 - 2.2. O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será até o início do certame.
- 3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
 - 3.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de Menor Preço por itens.
- 4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL
 - 4.1. Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Concorrência 09/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR. Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212. Parágrafo 1º do art. 21 da lei 8.666/93.

Élio Penteado da Cruz
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 18/2015
Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA DANIELLE REGINA BEZERRA
CNPJ: 17.659.014/0001-14.

Objetos: Aquisição de Produtos da Merenda Escolar.
Contas Dotações: 3440, 3500, 3540, 3710, 3720, 3730, 4400, 4410, 4450 do exercício de 2015.
Valor: R\$ 3.861,44 (Três mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos).
Data da Assinatura: 11/03/2015.
Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Edição 2833 A-6 15/03/2015